



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 017 - PMNT

Pregão nº 9/2017 007 PMNT-PP-SRP

Contrato 048/2017

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.125/0001-00, com sede na Av. Barão do Rio Branco, Nº 2312 – Centro, NOVA TIMBOTEUA– Pará – Brasil – CEP: 68.730 - 000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeita Municipal **Sra. Claudia do Socorro Pinheiro Neto**, brasileira, residente e domiciliada em NOVA TIMBOTEUA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2017 007 PMNT-PP-SRP**, publicada no DOU do Dia 18/01/2017. RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2017 - 007 PMNT-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se,



nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Material de Expediente**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Material de Expediente pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica no fornecimento de Material de Expediente por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Material de Expediente ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.



CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL DE EXPEDIENTE

9.1 – A entrega deverá ser realizada 03 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento em sua totalidade no almoxarifado da Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA.

9.2 – A entrega deverá ser realizada no horário de expediente da Prefeitura Municipal das 8:00hs às 13:00hs.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do Material de Expediente, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Material de Expediente de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Material de Expediente adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Material de Expediente adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de NOVA TIMBOTEUA- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

NOVA TIMBOTEUA, 01 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CONTRATANTE

IVRS COMERCIO EIRELI EPP
C.N.P.J. nº 12.665.218/0001-44
CONTRATADO

Testemunhal 01:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhal 02:

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 048/2017, celebrada entre a Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial 9/2017 - 007 PMNT-PP-SRP.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: IVRS COMERCIO EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 12.665.218/0001-44, estabelecida à RUA DO FIO 22, GUANABARA, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANTÔNIO CARLOS LOBATO DE ALMEIDA, C.P.F. nº 206.630.802-15, R.G. nº 8899290 SESEG AM.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00007	APONTADOR P/LÁPIS DE PLÁSTICO RÍGIDO SIMPLES C/DEP	UNIDADE	4,000.00	0,470
1.880,00				
00009	ÓSITO - Marca.: Leonora			
00009	BANDEJA COM 3 DIVISÓRIAS PORTA DOCUMENTOS - Marca.	UNIDADE	200.00	38,720
7.744,00				
00010	: Edupel			
00010	BARBANTE DE ALGODAO GOMADO COM 8 FIOS - Marca.: So	ROLO	400.00	3,520
1.408,00				
00018	berano			
00018	BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS BLOCOS DE MONT	UNIDADE	2,000.00	16,030
32.060,00				
00019	AR MAXI MONTA TUDO C/56 PEÇAS - Marca.: Carlu			
00019	CADERNO BROCHURA CAPA PAPEL CARTÃO 96FLS PAUTADAS	UNIDADE	1,000.00	2,240
2.240,00				
00021	27,5X20CM - Marca.: Romitec			
00021	CADERNO DE CALIGRAFIA BROCHURA COM 02 GRAMPOS DE A	UNIDADE	1,000.00	0,840
840,00				
00022	RAME GALVANIZADO - Marca.: Foroni			
00022	CAIXA ARQUIVO DESMONTÁVEL FABRICADA EM PLÁSTICO PO	UNIDADE	2,000.00	3,630
7.260,00				
00023	LIONDA C/ÁREAS PICOTADAS - Marca.: Alaplast			
00023	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO CORRUGADO	UNIDADE	2,000.00	3,400
6.800,00				
00026	(360X250X135)MM - Marca.: Alaplast			
00026	CANETA ESFEROGRÁFICA C/ TINTA NA COR PRETA C/ ESCR	CAIXA	1,000.00	22,500
22.500,00				
00028	ITA GROSSA - Marca.: Compactor			
00028	CANETA FUTURA TIPO HIDROGRÁFICA PONTA POROSA - Mar	JOGO	400.00	2,720
1.088,00				
00031	ca.: Jocar			
00031	CANETA PARA RETRO PROJETOR 1,0MM TINTA A BASE DE Á	UNIDADE	100.00	1,640
164,00				
00032	LCOOL - Marca.: Jocar			
00032	CARTOLINA 180 E 240GRS 50X66 CORES DIVERSAS - Marc	UNIDADE	10,000.00	0,380
3.800,00				
00034	a.: São Miguel			
00034	CLIPES 1/0 PEQUENO P/PAPEL FABRICADO EM ARAME DE A	CAIXA	1,000.00	1,150
1.150,00				
00035	ÇO - Marca.: Ferplas			
00035	CLIPES 2/0 PEQUENO PARA PAPEL FABRICADO EM ARAME D	CAIXA	1,000.00	1,150
1.150,00				
00036	E AÇO - Marca.: Ferplas			
00036	CLIPES 3/0 PEQUENO P/PAPEL FABRICADO EM ARAME DE A	CAIXA	1,000.00	1,150
1.150,00				
00037	ÇO - Marca.: ferplas			
00037	CLIPES 4/0 PEQUENO P/PAPEL FABRICADO EM ARAME DE A	CAIXA	1,000.00	1,150
1.150,00				
00038	ÇO - Marca.: Ferplas			
00038	CLIPES 6/0 PEQUENO P/PAPEL FABRICADO EM ARAME DE A	CAIXA	1,000.00	1,690
1.690,00				
00039	ÇO - Marca.: Ferplas			
00039	CLIPES 8/0 PEQUENO P/PAPEL FABRICADO EM ARAME DE A	CAIXA	1,000.00	1,340
1.340,00				
00040	ÇO - Marca.: Ferplas			
00040	COLA BRANCA LÍQUIDA LAVÁVEL C/SECAGEM RÁPIDA NÃO A	UNIDADE	2,000.00	1,070
2.140,00				
00041	TÓXICA NÃO INFLAMÁVEL - Marca.: Bambine			
00041	COLA DE ISOPOR C/SECAGEM RÁPIDA NÃO TÓXICA - Marca	UNIDADE	2,000.00	2,010
4.020,00				
00045	.: Bambine			
00045	COLA QUENTE BASTÃO GROSSA - Marca.: Ibel	UNIDADE	600.00	0,760



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

456,00	00047	COLA BASTÃO P/USO ESCOLAR/ESCRITÓRIO A BASE DE ÁGU	UNIDADE	600.00	0,880
528,00		A LAVÁVEL ATÓXICA - Marca.: BRW			
	00048	CORRETIVO LÍQUIDO P/CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE E	UNIDADE	1,000.00	0,970
970,00		SCRITA A BASE DE SOLVENTE - Marca.: Bambine			
	00050	ESTILETE PEQUENO ALTURA 20CM LARGURA 5CM - Marca.:	UNIDADE	1,000.00	0,880
880,00		BRW			
	00060	GRAMPO FIXA PAPEL TRILHO PLÁSTICO ESTENDIDO BRANCO	PACOTE	1,000.00	7,610
7.610,00		P/600 FOLHAS - Marca.: Dello			
	00061	GRAMPO FIXA PAPEL TRILHO MEDINDO 80MM EM CHAPA DE	CAIXA	1,000.00	7,600
7.600,00		AÇO METÁLICO - Marca.: BRW			
	00062	GRAMPO P/GRAMPEADOR MODELO 23/13 EM AÇO GALVANIZAD	CAIXA	400.00	4,940
1.976,00		O RESISTENTE A OXIDAÇÃO - Marca.: Bacchi			
	00063	GRAMPO P/GRAMPEADOR MODELO 26/6 EM AÇO GALVANIZADO	CAIXA	1,000.00	0,840
840,00		RESISTENTE A OXIDAÇÃO - Marca.: BRW			
	00064	JOGO PEDAGÓGICO ALFABETO SILÁBICO EVA 150 PEÇAS 4X	JOGO	1,000.00	24,110
24.110,00		3CM - Marca.: Carlu			
	00065	LÁPIS DE COR COM 12 CORES VIVAS E INTENSAS FEITO D	CAIXA	2,000.00	3,400
6.800,00		E MATERIAL NÃO TÓXICO - Marca.: Leonora			
	00067	LIGA ELÁSTICA LIGA PAMONHA PACOTE 200GR 100 UNIDAD	PACOTE	200.00	2,320
464,00		ES - Marca.: Red Bor			
	00068	LIVRO ATA C/100FLS CAPA DURA C/LOMBADA QUADRADA CO	UNIDADE	400.00	7,390
2.956,00		R PRETA - Marca.: São Domingos			
	00069	LIVRO DE ATA FORMATO 205 X 297MM VERTICAL CAPA PRE	UNIDADE	400.00	15,880
6.352,00		TA DURA 200 FOLHAS - Marca.: São Domingos			
	00073	MASSA DE MODELAR COMPOSIÇÃO BÁSICA CERAS, PIGMENTO	CAIXA	1,000.00	2,280
2.280,00		S ORGÂNICOS COM 12 UNIDADES - Marca.: Magix			
	00076	PAPEL CAMURÇA CORES DIVERSAS - Marca.: VMP	UNIDADE	5,000.00	0,590
2.950,00		00077 PAPEL CARBONO EM PELÍCULA DE POLIESTER DUPLA FACE	CAIXA	400.00	18,400
7.360,00		NA COR PRETO C/100FOLHAS - Marca.: Hard copy			
	00079	PAPEL CREPOM FORMATO A4 MULTIUSO P/IMPRESSÃO JATO	PACOTE	2,000.00	6,650
13.300,00		DE TINTA E LASER C/10 UNIDADES - Marca.: VMP			
	00081	PAPEL MADEIRA UN - Marca.: VMP	UNIDADE	3,000.00	0,560
1.680,00		00085 PAPEL T CELOFANE 85X100 SORTIDOS - Marca.: VMP	UNIDADE	5,000.00	0,680
3.400,00		00087 PASTA A4 C/12 DIVISÓRIAS PLÁSTICAS CORES VARIADAS	UNIDADE	400.00	12,730
5.092,00		- Marca.: Plasconi			
	00089	PASTA C/ABA ELÁSTICO MEDINDO 16MM E DE PAPELÃO - M	UNIDADE	10,000.00	1,180
11.800,00		Marca.: Frama			
	00091	PASTA COM ABA E PLÁSTICA - Marca.: Plasconi	UNIDADE	6,000.00	1,360
8.160,00		00096 PERFURADOR 02 FUROS RESISTENTE P/PERFURAR ATÉ 20 F	UNIDADE	400.00	12,510
5.004,00		OLHAS DE PAPEL - Marca.: BRW			
	00102	PLACA DE ISOPOR 100CM X 50CM 15MM ESPESSURA - Marc	UNIDADE	10,000.00	2,590
25.900,00		a.: Isoest			
	00103	PLACA DE ISOPOR 100CM X 50CM 20MM ESPESSURA - Marc	UNIDADE	10,000.00	3,320
33.200,00		a.: Isoest			
	00104	PRANCHETA DE ACRÍLICO TAM. OFÍCIO PREND. (GRANDE) -	UNIDADE	500.00	8,170
4.085,00		Marca.: Edupel			
	00105	QUADRO C/TELA DE PROJEÇÃO ACOPLADA TIPO DUPLA FACE	UNIDADE	20.00	175,180
3.503,60		C/SUPORTE P/CANETA APAGADOR - Marca.: Cort Art			
	00106	RÉGUA EM POLISTIRENO 30CM COM ESCALA DE PRECIDIO -	UNIDADE	2,000.00	0,510
1.020,00		Marca.: Valleu			
	00107	RÉGUA EM POLISTIRENO 40CM COM ESCALA DE PRECIDIO -	UNIDADE	2,000.00	1,240
2.480,00		Marca.: Valleu			
	00108	TECIDO TIPO TNT ARMAÇÃO TÊXTIL COMPOSTO DE 100% -	PEÇA	2,000.00	60,800
121.600,00		Marca.: Sul Brasil			
	00109	TESOURA ESCOLAR S/PONTA CABO EMBORRACHADO 14CM - M	UNIDADE	4,000.00	0,920



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

3.680,00	arca.: Jocar			
00110	TESOURA GRANDE LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL CABO EMBO	UNIDADE	100.00	4,780
478,00	RRACHADO ANTI DERRAPANTE - Marca.: BRW			
R\$	420.088,60		VALOR	TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CONTRATANTE

IVRS COMERCIO EIRELI EPP
C.N.P.J. nº 12.665.218/0001-44
CONTRATADO